



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fátima Regina		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fátima Regina, em Penaforte, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade EJA, até 31.12.2009, além de homologar o regimento.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 06286841-1	PARECER: 0648/2006	APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Maria Devani Hipólito de Oliveira, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fátima Regina, esta sediada na Avenida Padre Cícero, s/n, Centro, CEP: 63.280-000, Penaforte, solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade EJA.

A Instituição de ensino supracitada pertence à rede municipal de ensino e possui inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 09166617/0001-70. Responde pela secretaria escolar Maria Ângela Lima, registro nº 911/ SEDUC.

O corpo docente é constituído por 34 professores, sendo trinta (88,23%) habilitados sob a forma da lei e quatro (11,77%) autorizados temporariamente.

A Escola apresentou no ano de 2006 matrículas de 749 alunos, sendo 604 no ensino regular e 145 na modalidade EJA.

Em termos de melhorias, desde o último credenciamento, destacam-se pintura do prédio, construção de uma cobertura, melhorias na instalação elétrica e hidráulica, reforma da quadra de esportes, ampliação da área para atividades de recreação e construção da sala de informática.

A proposta pedagógica para educação infantil já faz referência à faixa etária de dois a cinco anos e visa a trabalhar em função do desenvolvimento integral da criança. Nessa perspectiva, prega que “o currículo constrói-se no dia-a-dia, impulsionado pelo movimento do próprio aluno, na sua busca de significação e compreensão do mundo.” A proposta apresenta objetivos claros e bem definidos e detalha um plano de atividades que pode facilmente ser desenvolvido pelo docente.

A proposta pedagógica da EJA está em consonância com a Resolução nº 363/2000 – CEC e também apresenta um plano de atividades bem detalhado a



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0648/2006

ser seguido pelos educadores e educandos, além de explicitar as regras de avaliação, o percentual de frequência e os objetivos a serem atingidos.

O regimento escolar encontra-se em consonância com a legislação vigente e em conformidade com a Resolução n.º 395/05, deste Conselho. O documento traça diretrizes sobre a organização dos instrumentos gerenciais, define os objetivos da escola, a avaliação, a progressão, as formas de regularização e os direitos e deveres dos docentes e discentes.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento com as solicitações da escola;
- habilitação do diretor pedagógico e demais documentos;
- registro da secretária escolar, sob nº 911/SEDUC;
- comprovante de entrega dos últimos censos escolares e relatório;
- relação das melhorias realizadas no prédio;
- projeto pedagógico da educação infantil e da educação de jovens e adultos;
- relação do corpo docente, acompanhada das respectivas habilitações ou autorizações temporárias;
- regimento escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, verificamos que a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fátima Regina, de Penaforte, possui boas condições de instalações físicas. Funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza seu regimento e seu projeto pedagógico e atendeu a todas as exigências diligenciadas por este Conselho. Portanto, nosso voto é pelo seu credenciamento, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade EJA, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0648/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC